

**RESOLUÇÃO Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E INSTITUI O PROGRAMA TJ/AL SEM BARREIRAS**

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 3º da Constituição Federal de 1988, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como o art. 5º, caput, que declara a igualdade de todos perante a lei, garantindo a inviolabilidade do direito à igualdade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, que trata dos princípios da Administração Pública; e o art. 170, incisos VI e VII, que cuida da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o fim de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social;

**CONSIDERANDO** que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada uma garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

**CONSIDERANDO** a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, com promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do novo tratado de direitos humanos, a deficiência é um conceito em evolução que resulta da interação entre pessoas com

deficiência e barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente, que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

**CONSIDERANDO** que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham dependentes legais nessas condições;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas em sessão realizada nesta data;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O desenvolvimento de diretrizes voltadas à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL) e o funcionamento das unidades de acessibilidade e inclusão observarão o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** A fim de promover a igualdade, deverão ser adotadas medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de mobiliário, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas.

§ 1º Devem ser garantidas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida as adaptações ou tecnologias assistivas necessárias para assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

§ 2º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação (DIATI) efetuará a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos do TJ/AL às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponibilizadas, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança, independência e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – acompanhante: aquele(a) que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

III – atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

IV – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificados em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transporte;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

V – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VI – adaptação razoável: as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos

em cada caso, para assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

VII – comunicação: forma de interação que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, legendagem ou estenotipia, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, bem como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VIII – discriminação por motivo de deficiência: toda e qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, incluindo a recusa de adaptações necessárias e de fornecimento de tecnologias assistivas;

IX – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

X – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso(a), gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso(a);

XI – quadro de pessoal: magistrados(as) e servidores(as) efetivos(as), requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo;

XII – quadro auxiliar: estagiários(as), terceirizados(as), juízes(as) leigos(as), trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as) e aprendizes;

XIII – rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, podendo incorporar estacionamento, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, entre outros; e

XIV – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou

com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A TODAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Art. 4º** A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, especialmente com a finalidade de:

I – proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II – disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

III – acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; e

IV – tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos nos quais for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou a seu(sua) atendente pessoal, exceto quanto ao disposto no inciso IV.

**Art. 5º** A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade e inclusão atenderão às seguintes premissas básicas:

I – eleição de prioridades e elaboração de cronograma para implementação de ações, com previsão orçamentária em conformidade com o Plano Anual de Compras e Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

II – planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos; e

III – monitoramento e avaliação das ações implementadas.

**Art. 6º** Para promover a acessibilidade, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas implementará, entre outras atividades:

I – o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloção, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

II – a nomeação de tradutor(a) e intérprete de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido entre aqueles devidamente

habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores de certificado de proficiência em Libras;

III – a nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa surdocega, o(a) qual deverá prestar compromisso;

IV – a oferta de atendimento ao público em Libras;

V – recursos de tecnologia assistiva disponíveis para possibilitar à pessoa com deficiência o acesso universal, inclusive, aos portais da internet e intranet, ambientes virtuais de aprendizagem, sistemas judiciais e administrativos, adotando-se os princípios e diretrizes internacionais de acessibilidade aplicáveis à implementação de sistemas e conteúdos na web;

VI – recursos de acessibilidade nas comunicações televisionadas ou em vídeos no formato on-line;

VII – a adoção de todas as normas técnicas de acessibilidade na construção, reforma, locação, ampliação ou mudança de uso de edificações, priorizando a adoção do desenho universal e garantindo as adaptações razoáveis;

VIII – adaptações arquitetônicas e urbanísticas, observados os limites de sua competência, que permitam a acessibilidade e a livre movimentação, com independência e segurança, da pessoa com deficiência, como rampas, elevadores, vagas de estacionamento próximas aos locais de atendimento e acesso facilitado para a circulação de transporte público nos locais de postos de trabalho e atendimento ao público, em conformidade com as normas vigentes;

IX – a adaptação de mobiliário adequado que atenda aos princípios do desenho universal e às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

X – a adequação dos sistemas informatizados de tramitação processual do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, para assegurar o andamento prioritário em todos os atos e diligências, nos processos judiciais e administrativos em que a pessoa com deficiência seja parte ou interessada;

XI – parcerias e cooperações com Tribunais e outras instituições, nacionais ou internacionais;

XII – medidas para facilitar o acesso e a obtenção de informações e certidões que constituam documentação necessária para instruir procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, que busquem garantir a defesa de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos de pessoas com deficiência;



XIII – a adequação de procedimentos judiciais que garantam a acessibilidade isonômica aos serviços da justiça e a prestação jurisdicional sem barreiras.

§ 1º A implementação de medidas que visem à promoção da acessibilidade e inclusão tem como premissas a adoção do desenho universal, como regra geral, e da adaptação razoável, quando justificável.

§ 2º Os serviços de tradutor(a) e intérprete ou guia-intérprete de que tratam os incisos II e III, em qualquer hipótese, serão custeados pela Administração dos órgãos, e poderão ser ofertados, inclusive, por meio de videoconferência ou por outro recurso de tecnologia assistiva, de modo a garantir o pleno atendimento à pessoa com deficiência.

§ 3º É assegurado à pessoa acompanhada de cão de assistência o direito de ingressar e permanecer com o animal em todas as dependências dos edifícios e setores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, observadas as condições impostas pela Lei nº 11.126/2005.

**Art. 7º** Nos concursos do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, é vedado o estabelecimento de qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos enquadrados como pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para serem admitidos nas fases subsequentes, é suficiente que alcancem uma nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência, ou uma nota mínima de 6,0 nos concursos da magistratura.

**Art. 8º** Os contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas devem conter cláusula que preveja a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**Art. 9º** O Departamento de Gestão de Contratos (DGC) garantirá que, em contratos que envolvam atendimento ao público, estejam previstos no instrumento de contratação postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas a se comunicar em Libras.

**Art. 10** É obrigatória, em áreas de estacionamento abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, a reserva de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência e com comprometimento de mobilidade, equivalente a 2% (dois por cento) do total de vagas, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga, em áreas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata o caput deste artigo devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário(a), a

ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 2º O Poder Judiciário do Estado de Alagoas adotará medidas junto aos órgãos públicos locais competentes para disponibilização, em vias públicas onde estão localizadas as suas edificações, da reserva de vagas acessíveis que permitam a livre circulação e o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 3º Quando todas as vagas reservadas disponíveis estiverem ocupadas, a Administração deve agir, na medida do possível, para viabilizar o acesso do usuário com deficiência às suas dependências.

§ 4º A Diretoria Adjunta de Infraestrutura de Obras e Serviços (DINFRA) promoverá todos os esforços possíveis para reservar, em localização mais próxima ao acesso à edificação, área de embarque e desembarque que permita a parada de veículo que transporte pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, pelo tempo estritamente necessário para o auxílio ao deslocamento do passageiro até o interior da edificação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INCLUSÃO E DO ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E EM SEUS SERVIÇOS AUXILIARES**

##### **Seção I**

##### **Do Acompanhamento Funcional**

**Art. 11** A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), em parceria com a Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida (DASQV) e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), no âmbito de suas competências e atribuições, devem garantir o acompanhamento funcional de servidores(as) com deficiência, com o objetivo de promover as avaliações e adaptações necessárias ao exercício de suas atribuições, de modo compatível com suas limitações.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput deste artigo devem contar com servidores(as) capacitados(as) para o pleno atendimento à pessoa com deficiência.

##### **Seção II**

##### **Das Atividades da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP)**

**Art. 12** Os(as) servidores(as) com deficiência poderão solicitar a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em suas carteiras de identidade funcional, conforme modelo previsto no Decreto nº 10.977/2022.

**Art. 13** A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) deve manter cadastro dos profissionais com deficiência, integrantes do quadro de pessoal e auxiliar.

§ 1º O cadastro mencionado no caput deve especificar a deficiência, as necessidades de adaptação e acessibilidade, e as dificuldades particulares de cada pessoa com deficiência.

§ 2º A atualização do cadastro deve ser permanente, com revisão detalhada, no mínimo, uma vez ao ano.

§ 3º Na revisão anual mencionada no § 2º, cada pessoa com deficiência dos quadros de pessoal e auxiliar deve ser consultada sobre possíveis sugestões ou adaptações referentes à sua plena inclusão no ambiente de trabalho.

§ 4º O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas deve fornecer infraestrutura e tecnologias assistivas para que magistrados(as) e servidores(as) com deficiência cadastrados possam desempenhar adequadamente suas funções e atividades.

§ 5º É assegurada a designação permanente de juiz(a) auxiliar ao(à) magistrado(a) integrante do cadastro, desde que, cumulativamente:

I – seja pessoa com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia realizada conforme o art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentamentos funcionais; e

II – esteja lotado e efetivamente resida em Comarca com volume de casos novos superior à média das demais unidades jurisdicionais da mesma competência.

§ 6º O auxílio previsto no parágrafo anterior será prestado de forma permanente, presencialmente, com a designação de magistrado(a) da mesma circunscrição judiciária, priorizando deslocamentos necessários, ou na modalidade remota, conforme critério da Administração.

§ 7º O(a) magistrado(a) integrante do cadastro com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e previamente averbada em seus assentamentos funcionais, tem o direito à dispensa da prática de atos que exijam intensa acuidade visual ou auditiva, como audiências de instrução e audiências públicas, ou de alta mobilidade, como inspeções judiciais.

§ 8º A dispensa a que se refere o parágrafo anterior requer comunicação prévia do(a) magistrado(a), com antecedência mínima de 30 dias, para não haver prejuízo à continuidade dos serviços judiciários.

§ 9º O cadastro mencionado neste artigo deverá ser compartilhado com a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, para que, no âmbito de suas atribuições, considere a existência da deficiência na avaliação de desempenho e produtividade do(a) magistrado(a).

§ 10 A implementação das medidas previstas nos parágrafos deste artigo não poderá implicar, direta ou indiretamente, prejuízo financeiro ou redução de vantagens a que o(a) magistrado(a) teria direito em outras circunstâncias.

**Art. 14** O acompanhamento do desempenho da pessoa com deficiência do quadro de pessoal ocorrerá, entre outros meios, por entrevista para verificar a localização e o acesso ao trabalho, as condições de trabalho, a organização da jornada, a valorização, o desenvolvimento e a ascensão profissional.

§ 1º O gestor de unidade, quando necessário, prestará informações sobre a adequação funcional do servidor com deficiência às suas tarefas e posto de trabalho, bem como será notificado sobre restrições e necessidades específicas, devendo adotar as providências cabíveis sob sua responsabilidade.

§ 2º O acompanhamento funcional de pessoa com deficiência do quadro auxiliar será feito conforme previsão do instrumento contratual, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas promover as adaptações no ambiente de trabalho e fornecer os recursos de acessibilidade necessários ao pleno desempenho de suas atividades.

### Seção III

#### Das Atividades da Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida (DASQV)

**Art. 15** A avaliação da deficiência de servidores(as) e magistrados(as), quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades e os riscos psicossociais no exercício do trabalho; e
- IV – a restrição de participação em determinadas atividades.

§ 1º A avaliação da deficiência será realizada a cada cinco anos ou a pedido do(a) interessado(a).

§ 2º Se a deficiência do(a) servidor(a) for de caráter permanente, a periodicidade da avaliação poderá ser estendida, a critério da equipe multidisciplinar, podendo, inclusive, ser dispensada.

§ 3º A avaliação da deficiência do(a) servidor(a) poderá ser utilizada para fins de concessão de condições especiais de trabalho, nos termos da Resolução TJ/AL nº 6/2021.

§ 4º Os integrantes da equipe multidisciplinar de que trata o caput deste artigo deverão ter capacitação específica para prestar atendimento biopsicossocial à pessoa com deficiência.

§ 5º O reconhecimento da deficiência deverá ser comunicado ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e à unidade da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas responsável pelos registros funcionais.

#### Seção IV

##### Das Atividades da Escola Superior da Magistratura (Esmal)

**Art. 16** O TJ/AL deve assegurar que, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos servidores(as) possuam capacitação básica em Libras, conforme o Decreto nº 9.656/2018.

**Art. 17** A Diretoria de Gestão de Pessoas (DAGP), a Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida (DASQV) e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) devem contar com servidores(as) com capacitação específica para o pleno atendimento à pessoa com deficiência.

**Art. 18** Os(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Alagoas devem ser capacitados(as) nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e condição de pessoa com deficiência.

§ 1º As atividades de ambientação de novos servidores(as) e, quando couber, de colaboradores(as) do quadro auxiliar, devem difundir ações de acessibilidade e inclusão, para consolidar comportamentos positivos sobre o tema.

§ 2º A capacitação de que trata o caput comporá, obrigatoriamente, o programa de desenvolvimento de líderes do TJ/AL.

**Art. 19** A Esmal, em parceria com as comissões de acessibilidade e inclusão, deve promover ações de sensibilização sobre os temas previstos no art. 18 desta Resolução, visando a fomentar conscientização e mudanças de atitudes que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão no Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

**Art. 20** A Esmal capacitará profissionais das áreas de engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, cerimonial e eventos e comunicação social em normas e padrões de acessibilidade, bem como na aplicação de tecnologias assistivas, para oferecer pleno atendimento ao público de pessoas com deficiência e auxiliar no planejamento, implementação e monitoramento de ações que visem ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 21** A Esmal capacitará os(as) integrantes da equipe multiprofissional de que trata o art. 15, especificamente para prestar atendimento biopsicossocial à pessoa com deficiência.

## Seção VI

### **Das Atividades da Diretoria Adjunta de Infraestrutura de Obras e Serviços (DINFRA)**

**Art. 22** A Diretoria Adjunta de Infraestrutura de Obras e Serviços (DINFRA) providenciará a reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas disponíveis em estacionamento interno para pessoas com deficiência que possuam comprometimento de mobilidade, em localidade mais próxima aos acessos à edificação, garantida, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada.

§ 1º Além da reserva de vaga prevista no caput deste artigo, salvo por absoluta limitação de espaço físico ou outra razão fundamentada, a DINFRA deverá providenciar a reserva prioritária de vaga em estacionamento interno de caráter coletivo, próxima ao respectivo local de trabalho, para veículos devidamente credenciados por órgão de trânsito, de pessoas do quadro de pessoal e do quadro auxiliar do TJ/AL que possuam deficiência com comprometimento de mobilidade.

§ 2º O trajeto entre a vaga do estacionamento interno e o local de trabalho não deve conter barreiras que impossibilitem ou dificultem o seu acesso.

§ 3º Para auxílio no desembarque e no deslocamento até o local de trabalho, a vaga mencionada no caput poderá ser utilizada pelo(a) acompanhante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida integrante dos quadros de pessoal ou auxiliar do órgão.

§ 4º O(a) acompanhante mencionado no § 3º deve observar as normas de segurança do TJ/AL.

**Art. 23** O Poder Judiciário do Estado de Alagoas deve garantir ambientes de trabalho acessíveis, inclusivos e seguros para todos.

Parágrafo único. Devem ser garantidos às pessoas com deficiência recursos de segurança compatíveis com os padrões de acessibilidade e inclusão, bem como a localização mais adequada para facilitar o livre acesso à área externa em caso de urgência.

### **Das Atividades do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI)**

**Art. 24** A Solicitação de Adequação de Condições de Trabalho (SACT) possibilita o requerimento de adaptações razoáveis e tecnologias assistivas necessárias para adequação das condições de trabalho de profissionais com deficiência, integrantes do quadro de pessoal e auxiliar do TJ/AL, quando estas ainda não foram providenciadas no acompanhamento funcional instituído nesta Resolução.

Parágrafo único. As Solicitações de Adequação de Condições de Trabalho (SACT) dos profissionais com deficiência, integrantes do quadro de pessoal e auxiliar, serão encaminhadas, por fluxo específico no SAI, ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) para análise e posterior encaminhamento ao setor responsável pela respectiva adaptação razoável e/ou aquisição de tecnologia assistiva.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROGRAMA TJ/AL SEM BARREIRAS, DO NÚCLEO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 25** Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o Programa TJ/AL Sem Barreiras, que tem como objetivo promover, assessorar, planejar e implementar projetos e ações de acessibilidade e inclusão que contribuam para o cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. Os projetos e ações do Programa TJ/AL Sem Barreiras serão implementados pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) e pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), em atuação conjunta, conforme suas respectivas competências.

**Art. 26** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) atuará conforme o disposto na Resolução TJ/AL nº 32/2023.

**Art. 27** A Comissão de Acessibilidade e Inclusão, de caráter permanente e multidisciplinar, será presidida por magistrado(a) e composta por servidores(as) das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, assistência à saúde, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação.

Parágrafo único. A comissão prevista no caput deste artigo deverá ser composta por integrantes com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiência existentes.

**Art. 28** São competências da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão:



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

I – propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do TJ/AL por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matérias da área de atuação da Comissão; e

III – aprovar relatório anual de atuação da Comissão acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no TJ/AL.

**Art. 29** Serão designados por portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas:

I – os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

II – o coordenador do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** Aplicam-se a magistrados(as) e servidores(as) com deficiência as normas sobre condições especiais de trabalho estabelecidas na Resolução TJ/AL nº 6/2021.

**Art. 31** Caberá ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão manter atualizadas as informações relativas aos indicadores previstos na Resolução CNJ nº 401/2021 em sua base de dados, e aos gestores da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, da Diretoria Adjunta de Infraestrutura de Obras e Serviços, da Diretoria de Comunicação, do Cerimonial, da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação, da Escola Superior da Magistratura e da Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida o fornecimento das informações de acessibilidade.

**Art. 32** Com o intuito de estabelecer o diagnóstico sobre o nível de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o Relatório do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), previsto no art. 2º, inciso VII, da Resolução TJ/AL nº 32/2023, considerará os indicadores constantes no anexo da Resolução CNJ nº 401/2021, bem como as seguintes dimensões:

I – gestão de acessibilidade e inclusão;

II – acessibilidade em serviços;

III – acessibilidade comunicacional;

IV – acessibilidade tecnológica; e

V – acessibilidade arquitetônica e urbanística.

**Art. 33** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência.

**Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

**Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**

**Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA**

**Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO**

**Desembargador ORLANDO ROCHA FILHO**

**Desembargador IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR**

**Desembargador FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO**

**Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**Desembargador MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

DISPONIBILIZADO NO  
DIÁRIO ELETRÔNICO  
09.04.2025  
Ane XVI, Ed. 3765  
págs. 061/11.  
LMBP/Agência

ANEXO ÚNICO



SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Unidade de Exercício do Cargo: \_\_\_\_\_

Tipo de Deficiência: \_\_\_\_\_

Tipo de Vínculo Institucional: \_\_\_\_\_

ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL

ADAPTAÇÃO	OBSERVAÇÕES ADICIONAIS	BENEFÍCIO PARA O(A) SOLICITANTE

TECNOLOGIA ASSISTIVA

TECNOLOGIA ASSISTIVA	ESPECIFICAÇÃO (CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS)	BENEFÍCIO PARA O(A) SOLICITANTE

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente